

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 18.910/2015.**

**Disciplina as normas que regularão o processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2016 na Rede Municipal de Ensino de Lorena - SP.**

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no artigo 44 da L.C. n.º 207 de 15 de julho de 2015 e normativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação de Lorena,

**RESOLVE** emitir a Portaria a seguir:

**Artigo 1.º** - Ficam disciplinadas nesta Portaria as normas que regularão o Processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2016 na Rede Municipal de Ensino de Lorena:

**I - Para Docentes da Educação Básica I:**

1. Atribuição de classe para Composição de Jornada de Trabalho Atual dos Docentes efetivos da Educação Básica I (da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental),
2. Atribuição excepcional de eventuais classes vagas nos segmentos da educação infantil e do ensino fundamental I aos docentes efetivos lotados respectivamente nos citados segmentos, que nos termos do artigo 67 da L.C. 207/2015 tenham feito inscrição para alteração do segmento/modalidade de ensino de lotação de seu cargo, considerando que conforme artigo 2.º inciso II da mesma L.C. 207/2015 a nova denominação Ensino Básico I passou a agregar os dois segmentos aqui tratados.
3. Atribuição de classe livre a docentes ADIDOS da Educação Básica I.
4. Concurso de Remoção dos docentes da Educação Básica I por Título (na existência de saldo de classe vaga) e por Permuta.

*[Handwritten signature]*



**LIVRO DE PORTARIAS**

5. Reserva de Cargos, na existência de saldo de classe vaga, para ingresso de docentes do Concurso Público Municipal n.º 001/2013.

6. **Atribuição inicial como Carga Suplementar de Trabalho** aos docentes da Educação Básica I, conforme Artigo 20, inciso I

**II - Para Docentes da Educação Básica II** (disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental):

1. Atribuição de aulas da respectiva disciplina do cargo para **COMPOSIÇÃO** da Jornada de Trabalho Atual dos Docentes efetivos da Educação Básica II, atendidos eventuais requerimentos de Redução da Jornada Atual de Trabalho Docente, observado o § 6.º do artigo 27 da L.C. 207/2015.

2. Atribuição de aulas da respectiva disciplina do cargo para **COMPLEMENTAÇÃO** de Jornada de Trabalho Atual dos Docentes efetivos da Educação Básica II

3. Atribuição de aulas a docentes Adidos por Disciplina

4. Atribuição de saldo de aulas/disciplinas livres para os docentes efetivos da respectiva Disciplina do cargo, inscritos para **AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ATUAL** (da Jornada Reduzida ou da Jornada Parcial de Trabalho) observando-se a classificação do docente e realizada respectivamente nos níveis de **Unidade Escolar** e de **Secretaria da Educação**.

5. Remoção por Título na existência de cargo vago/disciplina e por Permuta

6. Reserva de aulas/disciplina que componham cargo para ingresso de docentes do Concurso Público Municipal n.º 001/2013.

7. **Atribuição inicial como Carga Suplementar de Trabalho** aos docentes da Educação Básica II, conforme Artigo 20, inciso II.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 2.º - Compete ao Secretário da Educação:**

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;



**LIVRO DE PORTARIAS**

II – Compôr Comissão Coordenadora do Processo de atribuição de classes e/ou aulas;

III- Promover providências para o ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Municipal de Lorena-2013 – área Educação, na existência de vagas.

IV - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 3.º- Compete ao Gestor Escolar:**

I- Convocar todos os docentes titulares lotados na sua Unidade Escolar, inclusive os que se encontrarem afastados em licença saúde, afastados em função correlata, designados em cargo ou função de confiança ou outro tipo de afastamento, para proceder à inscrição para atribuição de classes e/ou aulas do cargo e atribuição de Carga Suplementar para o ano letivo de 2016,

II- **Remeter imediatamente** à Secretaria da Educação os requerimentos de inscrição de Docentes da Educação Básica I - ANEXO I (Classe/Aulas–Alteração Modalidade Ensino-Remoção), recebidos na U.E, com relação de remessa,

III- **Remeter imediatamente** à Secretaria da Educação os requerimentos de inscrição de Docentes da Educação Básica II - ANEXO II (Aulas – Redução ou Ampliação de Jornada de Trabalho - Remoção), recebidos na U.E, com relação de remessa,

IV- Receber da Secretaria da Educação a classificação dos docentes de sua Unidade Escolar e dar conhecimento por escrito a cada um deles.

**§ 1.º - Compete ainda ao Gestor Escolar:**

I- Antecedendo a primeira sessão de atribuição de classe e/ou aulas, **Fixar e divulgar um dia e horário para cumprimento do Horário Pedagógico Coletivo - "HTPC"** em sua Unidade Escolar; atendendo a opção manifestada pela maioria de seus docentes titulares, tendo como alternativas para essa fixação um dia da semana de 2ª feira a 5ª feira,

II- **Dirigir a atribuição de classes na Unidade Escolar** para composição da Jornada de Trabalho de seus Docentes Titulares da Educação Básica I para 2016.

*[Handwritten signature]*



**LIVRO DE PORTARIAS**

**III- Dirigir juntamente com a Comissão Coordenadora do Processo de atribuição de classes e/ou aulas a sessão de atribuição de aulas para Composição da Jornada de Trabalho dos Docentes Titulares da Educação Básica II de sua Unidade Escolar para 2016 (Nível U.E e Nível Secretaria da Educação), a ser realizada na Sede da Secretaria da Educação ou em outro local por ela designado.**

**IV- Encaminhar à Secretaria da Educação imediatamente após a atribuição de classes aos docentes da Educação Básica I na Unidade Escolar:**

**1- Cópia das atribuições realizadas – modelo único Ata simplificada a ser encaminhada a U.E.**

**2- Relação dos docentes da Educação Básica I que não conseguiram classe em seu respectivo segmento de Ensino na atribuição da Unidade Escolar – DOCENTES ADIDOS, que participarão obrigatoriamente de sessão de Atribuição de Classe em nível de Secretaria da Educação.**

**3- Saído de classes livres e em substituição existente na Unidade Escolar, após atribuição aos seus docentes efetivos.**

**Artigo 4.º - Compete à Comissão Coordenadora do Processo de atribuição de classes e/ou aulas na Sede da Secretaria da Educação:**

**I- Para os Docentes da Educação Básica I:**

**1- Proceder a sessão de atribuição para atendimento aos Requerimentos de docentes da Educação Básica I para alteração excepcional da modalidade de Ensino de lotação de seu cargo, que nos termos do artigo 67 da L.C 207/2015.**

**2- Proceder à atribuição de Classes aos docentes da Educação Básica I declarados ADIDOS nas Unidades Escolares.**

**3- Proceder a sessão de Remoção de Docentes da Educação Básica.**

**II- Para os Docentes da Educação Básica II:**

**1- Proceder a:**



**LIVRO DE PORTARIAS**

1.1. Atribuição de aulas/disciplina aos docentes da Educação Básica II para **Composição** de suas respectivas Jornadas de Trabalho para 2016, em nível de Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo.

1.2. Atribuição de aulas/disciplina aos docentes da Educação Básica II em Nível de Secretaria da Educação para **Complementação** de sua Jornada de Trabalho para 2016 em Unidade Escolar diversa de sua Sede de lotação, quando não composta integralmente na Unidade Escolar Sede de lotação.

1.3. Atribuição de aulas aos docentes da Educação Básica II declarados **ADIDOS**.

1.4. Sessão de Remoção de Docentes da Educação Básica II.

1.5. Reservar saldo de aulas eventualmente livres que possam compor Cargos, destinados aos ingressantes pelo Concurso Público Municipal de 001/2013.

1.6. Atribuição como **Carga Suplementar de Trabalho** de saldo de aulas aos docentes da Educação Básica II e em seguida aos docentes da Educação Básica I, habilitados, inscritos e classificados para esse fim, primeiramente em **Nível de Unidade Escolar** e em seguida em **Nível de Secretaria da Educação**.

**DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**Artigo 5.º-** As Jornadas de Trabalho dos docentes efetivos tratadas nesta Portaria são as fixadas no Artigo 26 da L.C n.º 207/2015, conforme registrado a seguir:

1- Jornada Básica de Trabalho: **30 (trinta) horas aulas** (20 horas/aulas com alunos e 10 Atividades)

2- Jornada Parcial de Trabalho: **24 (vinte e quatro) horas aulas** (16 horas/aulas com alunos e 08 atividades)

3- Jornada Reduzida de Trabalho: **18 (dezoito) horas aulas** (12 aulas horas/aulas com alunos e 06 atividades),

**Parágrafo único-** Normas disciplinando a forma de cumprimento das Atividades que compõem a Jornada de Trabalho docente estão contidas nos parágrafos 1.º ao 3.º do artigo 27 da L.C. 207/2015.



**LIVRO DE PORTARIAS**

**DA INSCRIÇÃO DO DOCENTE PARA COMPOSIÇÃO DE SUA JORNADA ATUAL DE TRABALHO E ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

**Artigo 6.º**- Os docentes Titulares da Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) **deverão preencher na Unidade Escolar de sua lotação o modelo Anexo I - requerendo:**

- I. Classe da Modalidade de Ensino de seu Cargo por Concurso para composição de sua Jornada Básica de Trabalho Docente,
- II. Alteração de Segmento/Modalidade de Ensino correspondente ao cargo docente de que é Titular da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou Vice-Versa, se o desejar.
- III. Inscrição para Remoção por Título (que se dará na existência de Classe livre vaga) e/ou por Permuta.
- IV. Inscrição para Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho em horas-aulas na Educação Básica I e/ou nas disciplinas em que sejam habilitados na Educação Básica II.

**Artigo 7.º** - Os docentes efetivos da Educação Básica II **deverão preencher na Unidade Escolar de sua lotação o impresso - ANEXO II - requerendo:**

- 1- **PERMANÊNCIA** na JORNADA DE TRABALHO ATUAL- aquela por ele cumprida no ano letivo de 2015.
- 2- **REDUÇÃO** de sua JORNADA DE TRABALHO ATUAL cumprida no ano letivo de 2015 para JORNADA PARCIAL DE TRABALHO ou para JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO.
- 3- **AMPLIAÇÃO** de sua JORNADA DE TRABALHO ATUAL cumprida no ano letivo de 2015 para JORNADA PARCIAL DE TRABALHO ou JORNADA BÁSICA DE TRABALHO.
- 4- **ATRIBUIÇÃO** de aulas da disciplina específica de seu cargo para composição da Jornada de Trabalho de sua opção para 2016: JORNADA BÁSICA DE TRABALHO (20+10 horas-aulas) - JORNADA PARCIAL



**LIVRO DE PORTARIAS**

**DE TRABALHO (16+08 horas-aulas) - JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO (12+6 horas-aulas).**

**5- ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, com aulas da disciplina específica de seu cargo e/ou disciplina (s) não específica (s) de seu cargo para as quais seja habilitado, conforme ANEXO IV.**

**6- Inscrição para Remoção por Título (na existência de Cargo vago da Disciplina) e/ou por Permuta.**

**CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS**

**Artigo 8.º** - A classificação dos docentes será organizada na Secretaria Municipal da Educação para atribuição respectivamente em **Nível de Unidade Escolar** (de U.E) e em **Nível de Secretaria da Educação** (Classificação Geral) conforme disposto no Artigo 42 da L.C. n.º.207/2015, com a pontuação de Títulos apresentados para classificação, conforme a seguir registrado:

**I - DOCENTES TITULARES DE CARGOS EM EXERCÍCIO NA REDE DE ENSINO DE LORENA EM 2014:**

1- Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar referentes a Licenciaturas ou Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado e ainda Certificados de Conclusão de Cursos obtidos ao longo do ano de 2014 que não foram apresentados ou não foram computados na Classificação para atribuição de classes ou aulas para 2015.

2- Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar referentes a Licenciaturas ou Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado e ainda Certificados de Conclusão de Cursos Diplomas obtidos ao longo do ano de 2015, até a data limite estabelecida para entrega de para Classificação para 2016.

**II- DOCENTES TITULARES INGRESSANTES NA REDE EM 2015:**

1- Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar, referentes a Licenciaturas ou Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado e ainda Certificados de Conclusão de Cursos tratado no artigo 42 da L.C. 207/2015,

*[Handwritten signature]*



LIVRO DE PORTARIAS

obtidos nos últimos 10 (dez) anos, por se tratar da primeira classificação para atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal.

§ 1.º - Conforme disposto no Artigo 42 supracitado será a seguinte a pontuação dos Títulos classificatórios para fim de atribuição de classes ou aulas, sendo os Títulos computados uma única vez:

I- Mestrado: 25 pontos.

II- Doutorado: 30 pontos.

III- Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo: 05 (cinco) pontos cada até o limite de 15 pontos;

IV- Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos: 05 (cinco) pontos cada um até o limite de 10 (dez) pontos não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;

V- Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado 01(um) ponto para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classes/aulas subsequente a sua realização;

VI- Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso computado 01 (um) ponto;

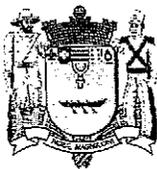
§ 2.º - Quanto ao Tempo de Serviço, a contagem se dará conforme a seguir indicado:

I- Pontuação anterior acumulada do docente utilizada para classificação/2015 (contagem até 30.6.2014) a qual se somará:

II- Tempo de serviço no período de 01.07.2014 a 30.06.2015 X 0,10 (dez décimos) de ponto/dia.

§ 3.º - Na apuração do Tempo de serviço tratado no parágrafo anterior, conforme disposto no artigo 42 supracitado serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de:

*WJL*



**LIVRO DE PORTARIAS**

- I – férias;
- II – Casamento 8 (oito) dias consecutivos;
- III – falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, 5 (cinco) dias consecutivos;
- IV – Falecimento de sogros, padrastrós, madrastas, avós, netos, tios, sobrinhos em 1º grau, 2 (dois) dias consecutivos;
- V – Faltas abonadas, 6 (seis) dias por ano, não ultrapassando 1 (um) dia por mês;
- VI – Licença médica por doenças infecto contagiosas;
- VII – serviços obrigatórios por lei;
- VIII – licença gestante;
- IX – licença paternidade, 5 (cinco) dias consecutivos;
- X – licença prêmio.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)**

**Artigo 9.º**- As classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano) serão atribuídas aos docentes das respectivas Modalidades de Ensino, lotados na Unidade Escolar, em rigorosa ordem de classificação incluindo os **docentes titulares transferidos para a Unidade Escolar acompanhando classe inteira transferida de outra U.E, em razão de Reorganização das Unidades Escolares para o ano de 2016.**

§ 1.º - A ordem de classificação do docente na Unidade Escolar será rigorosamente considerada para escolha do docente quanto ao período (turno) de seu trabalho.

§ 2.º - A atribuição da classe/ano a ser regida pelo docente no ano de 2016 será de competência do Gestor Escolar, ouvido a Coordenação Pedagógica e Vice



**LIVRO DE PORTARIAS**

Gestão Escolar quanto ao perfil do docente, apurado pelo resultado de seu desempenho frente a classe/ano por ele regida no ano de 2015.

§ 3.º - Deverá ser lavada **ata da atribuição** de que trata o § 2.º – modelo único – cuja cópia deverá ser enviada imediatamente a Secretaria da Educação;

§ 4.º Deverá ser emitido um Relatório circunstanciado sobre o critério adotado para traçar o perfil de cada docente de que trata o parágrafo 2.º e consequente atribuição de classe para 2016.

**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/DISCIPLINA PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES - EDUCAÇÃO BÁSICA II**

**Artigo 10 - A COMPOSIÇÃO da Jornada Básica, Jornada Parcial ou Jornada Reduzida de Trabalho dos Docente da Educação Básica II se dará inicialmente em nível de Unidade Escolar – Sede de lotação do cargo do docente, na disciplina específica de seu ingresso por Concurso, em rigorosa ordem de classificação.**

§ 1.º- A composição da Jornada de Trabalho docente tratada no "caput" correspondente a disciplina de seu cargo se dará com as aulas a seguir registradas:

I- **Aulas da respectiva Disciplina do Cargo de que é Titular por Concurso** dentre as que compõem a Base Nacional Comum da Matriz Curricular da Educação Básica II (Ensino Regular de 6º ao 9º ano), **exceto para os Cargos das Disciplinas Arte e Educação Física**, cuja composição da Jornada se dará conforme registrado a seguir:

II- Aulas da disciplina **EDUCAÇÃO FÍSICA** que compõe a Base Nacional Comum da Matriz Curricular da Educação Básica I e II (Ensino Regular de 1º ao 9º ano) bem como aulas de Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades Complementares na área de **EDUCAÇÃO FÍSICA** no "Programa Aluno em Tempo Integral".

III- Aulas da disciplina **ARTE** que compõe a Base Nacional Comum da Matriz Curricular da Educação Básica I e II (Ensino Regular de 1º ao 9º ano) bem



**LIVRO DE PORTARIAS**

como aulas de Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades Complementares na área de ARTE no "Programa Aluno em Tempo Integral".

§ 2.º- As aulas de **LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO** da Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Básica II (Ensino Regular de 6º ao 9º ano) comporão a **Jornada de Trabalho do docente com cargo na disciplina LÍNGUA PORTUGUESA.**

§ 3.º- As aulas de **EXPERIÊNCIA MATEMÁTICA** da Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Básica II (Ensino Regular de 6º ao 9º ano) comporão a **Jornada de Trabalho do docente com cargo na disciplina MATEMÁTICA.**

**Artigo 11** - Quando o número de horas-aulas de uma Unidade Escolar for insuficiente para composição da Jornada Atual de Trabalho ou de sua opção por Redução de Jornada de Trabalho, o docente participará **obrigatoriamente, em segundo momento**, de sessão de atribuição de aulas em nível de Secretaria da Educação para COMPOSIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO de sua Jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Se a composição da Jornada atual de Trabalho do docente se der em mais de uma Unidade Escolar, este docente terá como Sede de lotação a Unidade Escolar em que possuir maior número de aulas;

§ 2º - No caso de igualdade de número de aulas, a Sede de lotação do docente será a Unidade Escolar em que primeiro teve aulas atribuídas.

§ 3.º- O cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico – **HTPC** – deverá ser cumprida pelo docente na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo.

§ 4.º- Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Lorena poderá autorizar o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico – **HTPC** – em Unidade Escolar diferente da Sede de lotação, dentre as Unidades Escolares de exercício do docente.

**DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS na Educação Básica I e na Educação Básica II**



**LIVRO DE PORTARIAS**

**Artigo 12— Na Educação Básica I, quando a oferta de cargo/classe em uma Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados respectivamente nos segmentos de Ensino ali em funcionamento, será declarado ADIDO, na ordem inversa de classificação no respectivo segmento/modalidade de ensino, o docente que não tiver atribuída classe correspondente ao seu cargo, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da. L.C n.º 207/2015.**

**Artigo 13 - O docente declarado ADIDO deverá participar de sessão de atribuição de classe vaga existente em nível de Secretaria da Educação, para descaracterização de sua situação de Adido.**

§ 1º. O Docente tratado no "caput" que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar terá descaracterizada sua situação de Adido, passando a ter como sua nova Sede de lotação essa nova Unidade Escolar;

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o Docente poderá no prazo de 5 (cinco) dias fazer opção escrita, por retorno a sua Unidade Escolar de origem e será atendido durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes, se houver disponibilidade de cargo vago naquela Unidade Escolar; obedecida sua classificação inicial.

**Artigo 14 — Permanecendo ADIDO após a sessão de atribuição tratada no artigo anterior, o docente deverá obrigatoriamente participar em nível de Secretaria Municipal da Educação de sessão de atribuição de:**

- I- Classe em substituição;
- II- Turmas de Reforço-Recuperação Paralela – 1º ao 5º ano E.F.
- III- Se habilitado (Licenciado na (s) disciplina (s)):
  1. Turma de Reforço-Recuperação Paralela de 6.º ao 9.º ano do E.F nas Disciplinas: Português ou Matemática.
  2. Aulas das Disciplinas da parte diversificada da Matriz Curricular.
  3. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e Atividades Complementares, em que possuir habilitação, junto ao "Programa Aluno em Tempo Integral".
  4. Aulas da EJA – Educação de Jovens e Adultos.



**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 1.º- Durante o ano letivo, observada sua classificação deverá o Docente ADIDO participar de sessões de atribuição de classe/cargo vago que vier a ser disponibilizado, não podendo Declinar do cargo que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 2.º- A sessão de atribuição a **DOCENTES ADIDOS** se dará após atendimento aos docentes que se inscreveram para alteração excepcional de segmento/modalidade de ensino de lotação de seu cargo, conforme descrito no Artigo 24 desta Portaria, que também ocorrerá na Secretaria da Educação, observando-se a classificação nos níveis de **Unidade Escolar e Secretaria da Educação**

**Artigo 15 - Para atribuição aos docentes Adidos da Educação Básica I serão consideradas vagas as classes livres respectivamente da Educação Infantil e do Fundamental I que excedam ao número de Docentes Titulares de cargos dos respectivos segmentos/modalidade de ensino em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.**

**Artigo 16 - Na Educação Básica II, quando após as duas Fases de Atribuição citadas (Fase de Composição e Fase de Complementação de Jornada de Trabalho) o docente não tiver atribuídas aulas da Disciplina de seu Cargo suficientes para a **Composição de sua Jornada de Trabalho Atual ou da Jornada de Trabalho pretendida (quando solicitada Redução de Jornada de Trabalho)** será o docente considerado ADIDO (sem aulas livres da disciplina de seu cargo) ou PARCIALMENTE ADIDO (com número de Aulas livres da Disciplina de seu cargo insuficientes para composição de sua Jornada de Trabalho).**

**Artigo 17- Para atribuição aos docentes Adidos da Educação Básica II, serão consideradas vagas as Aulas livres específicas de Disciplinas existentes numa mesma ou em mais de uma Unidade Escolar suficientes para composição de um cargo e que excedam as aulas que compõem as Jornadas de Trabalho dos Docentes Titulares de Cargo da mesma Disciplina em cada Unidade Escolar.**

§ 1º - Permanecendo **ADIDO** ou **PARCIALMENTE ADIDO**, o docente assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis na Disciplina de seu Cargo e ainda de

*mf*



**LIVRO DE PORTARIAS**

outra Disciplina em que possuir habilitação, até o limite do número de aulas da Jornada de Trabalho de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos;

§ 2.º - O docente tratado no parágrafo anterior deverá assumir ainda:

I- Turma de Reforço-Recuperação Paralela de 6.º ao 9.º ano do E.F nas Disciplinas: **PORTUGUÊS** ou **MATEMÁTICA (se habilitado)**.

II- Aulas das Disciplinas da parte diversificada da Matriz Curricular (nas quais seja habilitado)

III- Aulas de atividades de enriquecimento curricular e Atividades Complementares, junto ao "Programa Aluno em Tempo Integral" (nas quais seja habilitado).

IV- Aulas da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 3.º - O docente tratado no parágrafo anterior, observada sua classificação, durante o ano letivo deverá participar de sessões de atribuição de aulas livres ou em substituição de sua disciplina de Concurso, que vierem a ser disponibilizadas e caso estas aulas livres componham um cargo vago de sua Disciplina, não poderá declinar da atribuição desse Cargo/Disciplina sob pena de cometimento de Infração Administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

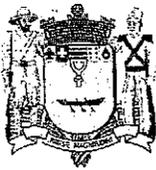
§ 4.º. O Docente declarado Adido que tiver atribuídas todas as aulas/disciplina de sua Jornada de Trabalho (cargo vago) em outra Unidade Escolar, **terá descaracterizada sua situação de ADIDO**, passando a ter essa nova Unidade Escolar como nova Sede de lotação de seu Cargo.

**DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE DOCENTE/EDUCAÇÃO**

**BÁSICA II**

**Artigo 18 - Após a atribuição de aulas a docentes Adidos na Educação Básica II, conforme artigos anteriores, na existência de Aulas livres/disciplinas será realizada a sessão de atribuição destinada a **AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ATUAL** aos docentes Titulares da respectiva Disciplina, inscritos para esse fim. (Vindo da Jornada Reduzida ou da Jornada Parcial de Trabalho):**

*MM*



**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 1.º - Na atribuição tratada no "caput" será observada a classificação dos docentes requerentes nos níveis de **Unidade Escolar** e de **Secretaria da Educação** respectivamente.

**DA REMOÇÃO DE DOCENTES**

**Artigo 19-** O Concurso de Remoção se dará após sessão de atribuição aos Docentes **ADIDOS**, respectivamente na Educação Básica I e Educação Básica II.

§ 1.º- A Remoção se dará por **Título**, na existência de Cargo Vago (vaga inicial e potencial) e/ou por **Permuta**, entre os docentes inscritos para este fim.

§ 2.º- Nos termos do artigo 41, § 2.º da L.C 207/2015, a participação e a inscrição do Titular de Cargo no primeiro Concurso de Remoção de sua Carreira só serão permitidas depois de vencido o prazo de um ano a contar de seu ingresso.

§ 3.º- Na Remoção por **Permuta**, ambos os candidatos/docentes deverão preencher na sessão de Remoção o **ANEXO III**.

§ 4.º- Para Remoção que será realizada na Sede da Secretaria da Educação será considerada a **Classificação Geral (Nível Secretaria)** dos docentes inscritos.

**DA RESERVA DE CARGOS VAGOS/INGRESSO DE DOCENTES DO CONCURSO 001/2013 e ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO**

**Artigo 20-** Pós-atribuição aos docentes **ADIDOS** e **REMOÇÃO** eventuais saldos de Classes ou Aulas Livres/Disciplinas que possam compor um cargo, serão **RESERVADOS** e disponibilizados posteriormente, aos docentes **ingressantes pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2013**, respectivamente da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II

**Artigo 21-** Reservados os cargos para os docentes ingressantes de que trata o artigo anterior, eventual **saldo de classes ou de aulas-disciplinas** livres, inclusive referentes a Cargo Vago Reservado enquanto se aguarda o ingresso de docentes concursados e ainda aulas em substituição, serão atribuídas como **CARGA SUPLEMENTAR** conforme registro a seguir:



**LIVRO DE PORTARIAS**

**I- Ao docente da Educação Básica I:**

1- O saldo das Classes em substituição e/ou Classes Vagas Reservadas para Concurso enquanto se aguarda o ingresso do concursado, será atribuído em Nível de Unidade Escolar e depois em Nível de Secretaria da Educação **por até 45 dias**, (artigo 46 § 4.º da L.C. 207/2015).

2- Atribuição como **Carga Suplementar** em Nível de Unidade Escolar e depois em Nível de Secretaria da Educação **de no máximo 06 (seis) horas-aulas/Disciplinas Livres, inclusive as aulas Reservadas para Concurso** enquanto se aguarda o ingresso do concursado, ou **horas-aulas em substituição**, remanescentes da Atribuição dos Docentes da Educação Básica II, desde que habilitados e inscritos para esse fim.

**II- Ao docente da Educação Básica II** inscritos para esse fim: Atribuição como **Carga Suplementar** em Nível de Unidade Escolar e depois em Nível de Secretaria da Educação as Aulas/Disciplinas livres, inclusive as horas-aulas Reservadas para Concurso enquanto se aguarda o ingresso do Concursado, ou horas-aulas em substituição.

§ 1.º - Como Carga Suplementar de Trabalho poderão ser atribuídas aos **Docentes da Educação Básica II**.

1- Aulas livres de disciplinas da Educação Básica II que não componham cargo.

2- Aulas livres de disciplinas da Educação Básica II Reservadas para ingresso de concursados, enquanto se aguarda o ingresso desses docentes

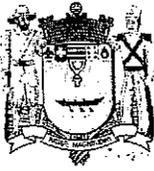
3- Aulas em substituição de disciplinas da Educação Básica II.

4- Aulas das Disciplinas da Educação de Jovens e Adultos - EJA

5- Aulas de Reforço - Recuperação Paralela.

6- Aulas de "Atividades Complementares" desenvolvidas no contra turno das aulas regulares dos alunos.

7- Aulas da parte Diversificada da Matriz Curricular



**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 2.º - Após atribuição tratada no § 1.º eventual saldo de aulas poderá ser atribuído para Docentes da Educação Básica I, habilitados, inscritos e classificados para esse fim.

§ 3.º - A atribuição de Carga Suplementar mais Jornada de Trabalho do Docente da Educação Básica I e da Educação Básica II não deverá **ultrapassar o total de 40 (quarenta) horas-aulas semanais.**

§ 4.º - As horas-aulas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de horas-aulas de Interação com alunos e horas aulas de Atividades Pedagógicas.

§ 5.º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho corresponde ao valor fixado para o Vencimento Básico da Classe e Nível correspondente ao Cargo do docente;

**DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**

**Artigo 22** - Nos termos do que dispõe o Artigo 28 da L.C. 207/2015 o Docente Titular de Cargo **que não esteja em acumulação de cargo**, emprego ou função pública, **poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação Lorena para prestar serviço em REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** para cumprir **Jornada de 48 horas-aulas semanais**, ou seja, de 40 horas relógio (40 horas de 60 minutos)

§ 1.º. Considera-se como **CARGA SUPLEMENTAR no REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** o número de horas-aulas que ultrapassar a respectiva Jornada de Trabalho do docente e só será atribuída por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade na quantidade registrada a seguir:

I- Para docente em **Jornada Reduzida de Trabalho** (12 horas-aulas + 06 horas-aulas) **até o máximo 30 horas-aulas semanais** (20 horas-aulas + 10 horas-aulas).

II- Para docente em **Jornada Parcial de Trabalho** (16 horas-aulas + 08 horas-aulas) **até o máximo 24 horas-aulas semanais** (16 horas-aulas + 08 horas-aulas).

III- Para docente em **Jornada Básica de Trabalho** (20 + 10 horas-aulas) **até o máximo 18 horas-aulas semanais** (12 + 06 horas-aulas).



**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 2.º - A Carga Suplementar tratada no "caput" quando compatível com a respectiva Jornada de Trabalho do Cargo e de forma concomitante com a docência será utilizada exclusivamente para:

- I- Substituição temporária,
- II- Nos impedimentos legais de docentes,
- III- Para os Programas de Reforço, Recuperação de alunos e
- IV- Atividades de enriquecimento curricular ou atividades complementares no "Programa Aluno em Tempo Integral".

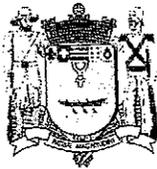
§ 3.º - A Carga Suplementar de trabalho implica, além da obrigação de prestar até 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais de trabalho em dois turnos diurnos, o impedimento de ser atribuída ao docente que se encontrar totalmente afastado do ensino regular diurno, ministrando aulas no período noturno;

§ 4.º - A interrupção e suspensão da carga suplementar atribuída nos termos artigo 21 desta portaria e nos termos do "caput" deste artigo - regime suplementar de trabalho - ocorrerão no final de cada ano letivo e/ou durante o ano letivo:

- I- a pedido do interessado;
- II- quando cessada a razão determinante da convocação;
- III- quando o docente tirar licenças prolongadas, inclusive licença prêmio e/ou faltar sucessivamente;
- IV- quando o interessado não atender os objetivos da proposta pedagógica da unidade escolar ou descumpridas as condições estabelecidas para a convocação pela Secretaria Municipal de Educação de Lorena;
- V- Quando da desistência do interessado, sendo que nesse caso do docente não poderá reivindicar nova atribuição.

**Artigo 23-** a atribuição de aulas para o regime suplementar de trabalho (48 horas-aulas) se dará em sessão de atribuição na Secretaria Municipal de Educação de Lorena.

*Handwritten signature or initials*



**LIVRO DE PORTARIAS**

**DO CADASTRO RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015**

**Artigo 24- Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I:**

Até o ingresso de novos docentes por Concurso nos eventuais Cargos Vagos **RESERVADOS**, compostos por classes respectivamente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e para regência de **classes em substituição** por períodos maiores de 45 (quarenta e cinco) dias, serão atribuídas aos Docentes do Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2013, em rigorosa ordem de classificação inicial desses docentes no respectivo segmento/Modalidade de Ensino.

**Artigo 25- Docentes do Ensino Fundamental II/Disciplinas:** serão atribuídas aos Docentes do Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2013, em rigorosa ordem de classificação inicial desses docentes na respectiva Disciplina: Até o ingresso de novos docentes por Concurso nos eventuais Cargos Vagos/Disciplina **RESERVADOS**, as aulas/Disciplinas Reservadas, Saldo de aulas Livres disponíveis e Aulas em Substituição não atribuídas como Carga Suplementar aos docentes Titulares,

**DA OPÇÃO POR MUDANÇA DE SEGMENTO/MODALIDADE DE ENSINO DO CARGO DOCENTE NA EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**Artigo 26-** Conforme disposto no artigo 67 da L.C. 207/2015, em razão da alteração de denominação dos cargos de Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental I, agora agregados sob a denominação de Professor de Ensino Básico I, os docentes que atualmente regem classe respectivamente nas modalidades supra citadas, se o desejarem, poderão fazer inscrição para mudança de Segmento/Modalidade de Ensino de lotação de seus Cargos para segmento/modalidade de Ensino diverso, ou seja da Educação Infantil para Ensino Fundamental I ou Vice-versa.

§ 1.º - Os docentes citados no "caput", após a atribuição original (primeira sessão de atribuição para 2016) na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo, concorrerão às vagas eventualmente existentes no segmento diverso de seu cargo ou aquelas que vierem a surgir durante o ano letivo de 2016, para o fim de que trata o "caput".



**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 2.º - A classificação utilizada para os optantes será a mesma classificação da respectiva modalidade de Ensino utilizada na atribuição de Classes: do Ensino Fundamental I (para vagas da Educação Infantil) e da Educação Infantil (para vagas do Ensino Fundamental I);

§ 3.º - A sessão de atribuição aos inscritos será desenvolvida na Secretaria da Educação, primeiramente em **Nível de Unidade Escolar** (classificação da U.E.) e a seguir em **Nível de Secretaria da Educação** (Classificação Geral).

§ 4.º - As vagas que surgirem para atribuição durante o ano letivo de qualquer das modalidades aqui tratadas, serão oferecidas para os optantes por mudança de Segmento/Modalidade de Ensino de lotação de seus Cargos, remanescentes das atribuições realizadas anteriormente,

§ 5.º - Uma vez atendido a opção do docente inscrito, este ficará fixado definitivamente na modalidade escolhida, conforme § 4.º do artigo 67 da L.C. 207/2015.

§ 6.º - A opção por mudança de segmento/modalidade de ensino de lotação de seus cargos será permitida somente para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) conforme, § 5.º do artigo 67 da L.C. 207/2015.

§ 7.º - iniciado o ano letivo de 2016 os docentes em exercício na rede nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão agregados e tratados pela nova denominação **Professor do Ensino Básico I**.

**DO AFASTAMENTO DE DOCENTES DO ENSINO REGULAR  
JUNTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**Artigo 27-** Nos termos do disposto no § 2.º do Artigo 44 da L.C n.º 207/2015 as classes e aulas da modalidade **Educação de Jovens e Adultos-EJA** que funcionam no período noturno não poderão ser atribuídas para Compor Jornada de Trabalho Docente, devendo ser atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho.

**Artigo 28-** Após a composição da Jornada de Trabalho de seu cargo no Ensino Regular com Classe ou Aulas/Disciplina de seu cargo, o Docente poderá se afastar de sua classe ou de até 100% das aulas de seu respectivo Cargo no Ensino Regular, em rigorosa ordem de classificação dos interessados, para



**LIVRO DE PORTARIAS**

assumir respectivamente uma classe ou aulas/disciplina da Educação de Jovens e Adultos - EJA,

I- Atribuição tratada no inciso anterior será realizada na Sede da Secretaria Municipal da Educação, observada respectivamente a Classificação do Docente em Nível de Secretaria da Educação (Classificação Geral) no respectivo Campo de atuação dos docentes interessados na Educação Básica I ou na Educação Básica II.

II- O afastamento do docente tratado no "caput" será concedido semestralmente, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte na disponibilidade de mesmo número de classe e/ou aulas; sendo procedida nova atribuição para a renovação do afastamento no caso de aumento ou diminuição de classes/aulas.

**DO INGRESSO DE DOCENTES CONCURSADOS**

**Artigo 29-** O ingresso de docentes aprovados e classificados durante a validade do Concurso Público Municipal de Lorena – Área da Educação - se dará na medida da existência de cargos vagos de classe ou cargos vagos de aulas/disciplina, após oferecimento desses cargos vagos em **CONCURSO DE REMOÇÃO** aos docentes Titulares da Rede Municipal de Ensino, inscritos e classificados para esse fim.

**Artigo 30-** Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os Docentes Ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria da Educação para fixação da respectiva sede de exercício, em data e horário a ser divulgado em sua posse.

**DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 31-** Conforme tratado nos artigos 36 a 40 da L.C. 207/2015 são as seguintes as situações de acumulações remuneradas de cargos ou empregos públicos permitidos para o magistério:

- I- A de dois cargos de Professor;
- II- A de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.



LIVRO DE PORTARIAS

**Artigo 32-** A acumulação tratada no artigo anterior será permitida desde que haja compatibilidade de horário quando:

I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo, do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 01 (uma) hora do intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 02 (duas) horas, se em outro município;

III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte:

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do titular de cargo, do Quadro do Magistério de Lorena, em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação;

§ 2º - Se as Unidades de exercício do titular de cargo situarem-se próximas uma da outra, **os intervalos do inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos**, a critério competente da autoridade de que trata o parágrafo anterior, que será responsável juntamente com o Gestor da Unidade Escolar pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho, aí incluídas as horas de Interação com alunos (2/3) e Horas de Trabalho Pedagógico (1/3), quando docente, ou seja, sua Jornada de Trabalho semanal.

**Artigo 33-** O docente no ato de atribuição deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundação, Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de apresentação do horário de trabalho no momento da atribuição, o docente deverá fazê-lo obrigatoriamente **até dez dias do início do ano letivo**.

**Artigo 34 -** A autoridade que der posse ao ocupante de cargo em regime de acumulação remunerada compete:

I. Verificar a regularidade da acumulação pretendida;



LIVRO DE PORTARIAS

II. Publicar a decisão dos casos examinados.

§ 1º. Quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de cargo em acumulação remunerada que implique o exercício, mesmo temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá proceder-se nova verificação da regularidade da acumulação;

§ 2º. O titular de cargo de docente que acumula cargo, emprego ou função conforme o previsto no caput deste artigo poderá exercer cargo no município de Lorena com as Jornadas de Trabalho citadas nos incisos I, II, e III do artigo 26, ficando vedada a atribuição do Regime de Carga Suplementar de Trabalho ou a Jornada Especial/Integral do Programa Aluno em Tempo Integral e ainda a Jornada de Trabalho prevista no inciso IV do artigo citado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS**

**Artigo 35-** O docente Titular de Cargo da Educação Básica I (Educação Infantil ou do Ensino Fundamental I), **portador de Licenciatura ou Habilitação em Educação Especial**, poderá ser afastado da classe Regular na qual é Titular, **para assumir classe de Educação Especial** até a realização de Concurso para a Modalidade e ingresso de aprovados.

**Artigo 36-** Durante o ano letivo as atribuições de substituições até 45 (quarenta e cinco) dias estarão a cargo do Gestor da Unidade Escolar e serão atribuídas aos docentes inscritos para este fim da própria Unidade Escolar e na falta de interesse dos docentes da Unidade Escolar, serão atribuídas a docente de outras Unidades Escolares interessados e inscritos para este fim.

**Artigo 37-** As atribuições realizadas nos termos do Artigo anterior na Unidade Escolar deverão ser registradas em Ata, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (Ponto) mensal, para pagamento da substituição.

**Artigo 38-** As substituições com prazos maiores de 45 (quarenta e cinco) dias, com todas as informações para atribuição deverão ser comunicadas pelo Gestor Escolar por escrito (ou por e-mail) ao R.H da Secretaria da Educação, para providências de abertura de Edital de Atribuição para contratação de docentes do Cadastro Reserva do Concurso Público Municipal n.º 001/2013.



**LIVRO DE PORTARIAS**

**Artigo 39-** Para controle de atribuições de classe e/ou aulas efetuadas, o responsável pela primeira atribuição feita aos docentes de que trata a presente Portaria deverá emitir em duas vias para cada, um o "**Modelo SMEL de Controle de Atribuição**" – Anexo V, registrando os dados da atribuição naquele modelo a atribuição e entregando a via original ao docente.

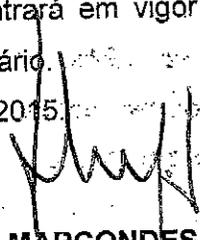
**Parágrafo único-** O "**Modelo SMEL de Controle de Atribuição**" – Anexo V será único para cada docente, devendo ser apresentado pelo docente em todas as demais fases ou sessões de atribuição que venha a concorrer, sob pena de ter prejudicada nova atribuição de classe ou aula.

**Artigo 40-** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

**Artigo 41-** Será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Lorena o "**Cronograma**" referente as etapas de Atribuição de classes e/ou aulas para 2016; bem como cronograma de Remoção; etc.

**Artigo 42-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de dezembro de 2015.

  
**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal de Lorena**



LIVRO DE PORTARIAS

ANEXO I -

Portaria n.º 18.910 de 07 de dezembro de 2015

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA I:  
EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I - PARA ATRIBUIÇÃO DE  
CLASSE E/OU AULAS E REMOÇÃO PARA 2016**

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Educação de Lorena.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo      Nascimento      Nº Filhos menores      Nº Matrícula  
\_\_\_\_\_  
cargo

da Educação Básica I – lotado na modalidade de ensino a seguir assinalada:

(    ) PEF I - Ensino Fundamental I séries iniciais - (    ) PEF I - Educação Infantil

1- Unidade      Escolar      Sede      de      seu      cargo      efetivo

2- Em exercício na mesma U.E onde é efetivo - Sede de lotação do cargo? (    )  
) sim ou (    ) não.

3- U.E ou local onde se encontra em exercício (caso esteja em exercício em  
Unidade      Escolar      diferente      de      sua      Sede      de      Lotação)

**PELO PRESENTE SOLICITA PARA O ANO DE 2016:**

**I - Inscrição para Constituição da Jornada de seu Cargo efetivo no segmento de seu concurso:**

(    ) Educação Infantil      ou      (    ) Ensino Fundamental I (1º ao 5.º ano)

**II - Inscrição para Carga Suplementar de Trabalho a ser desenvolvida em:**



LIVRO DE PORTARIAS

( ) Turma de Reforço-Recuperação Paralela – 1º ao 5º ano Ensino Fundamental..

( ) Aulas das Disciplinas da parte diversificada da Matriz Curricular:

Declarando possuir a habilitação exigida a seguir registrada, conforme Relação constante do Anexo IV desta Portaria: \_\_\_\_\_, solicita inscrição para:

( ) Turma de Reforço-Recuperação Paralela na Educação Básica II na Disciplina a seguir:

( ) PORTUGUÊS ou ( ) MATEMÁTICA.

( ) Aulas de 6º ao 9º ano da Disciplina \_\_\_\_\_

( ) AULAS DE "ATIVIDADES COMPLEMENTARES" NO CONTRA TURNO DAS AULAS REGULARES.

III- Inscrição para ALTERAÇÃO da modalidade de Ensino de lotação de seu Cargo de Concurso, conforme inciso II do Artigo 9º da Portaria de Atribuição de Aulas para 2016:

para ( ) - Educação Infantil - para ( ) - Ensino Fundamental I (1º ao 5.º ano).

IV- Inscrição para REMOÇÃO por: ( ) TÍTULO e/ou por: ( ) PERMUTA

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: O Docente possui habilitação em Educação Especial?

( ) sim ( ) não.

Qual é sua Habilitação e área?

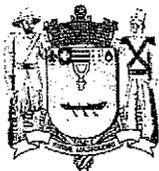
\_\_\_\_\_

Lorena \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015

Assinatura do requerente

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**<sup>28</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

( ) Jornada Parcial (24 hs.-aulas) ou ( ) Jornada Básica (30  
hs.-aulas)

IV- ( ) **ATRIBUIÇÃO** de aulas da **DISCIPLINA ESPECÍFICA** de seu cargo, para  
composição da Jornada de Trabalho requerida para o ano de 2016:

V - ( ) **ATRIBUIÇÃO de CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO** (Jornada do  
Docente + Carga Suplementar até o Total de 40 hs-aulas) com:

( ) aulas da DISCIPLINA específica de seu Cargo:

( ) aulas da(s) Disciplina(s) não específica(s) em que é  
habilitado: \_\_\_\_\_

( ) aulas da(s) Disciplina(s) na parte Diversificada da Matriz Curricular em  
que é habilitado

( ) aulas de "Atividades Complementares" em que possui habilitação,  
desenvolvidas no contra turno das aulas regulares.

( ) Turma de Recuperação Paralela ( 6.º ao 9.º ano ) – **Português e/ou  
Matemática.**

VI - **ATRIBUIÇÃO de AULAS EM REGIME DUPLEMENTAR DE TRABALHO**  
(Jornada do Docente + Carga Suplementar até o Total de 48 horas-aulas) conforme  
Artigo 28 e incisos da L.C. 207/2015)

VII - **Inscrição para REMOÇÃO por:** ( ) **TÍTULO** e/ou por: ( ) **PERMUTA**

Lorena \_ de dezembro de 2015

Assinatura do requerente

*[Handwritten signature]*



LIVRO DE PORTARIAS

Anexo III -

Portaria n.º 18.910 de 07 de dezembro de 2015.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTES PARA CONCURSO DE REMOÇÃO -  
PARA 2016 POR PERMUTA

Ilma. Senhora Secretária Municipal, da Educação de Lorena.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo      Nascimento      N.º Filhos menores

\_\_\_\_\_  
N.º Matrícula

\_\_\_\_\_  
Cargo

do segmento a seguir assinalado:

( ) PEF I - Ensino Fundamental I séries iniciais - ( ) PEF I - Educação Infantil

( ) PEF II - Ensino Fundamental II séries finais -  
Disciplina \_\_\_\_\_

1-            Unidade            Escolar            do            cargo            efetivo

2- Se encontra em exercício na mesma U.E onde é efetivo?    ( ) sim ou    ( )  
não.

3- U.E ou local onde se encontra em exercício (caso não esteja em exercício na  
Unidade            Escolar            em            que            é            efetivo)

PELO PRESENTE SOLICITA PARA 2016 SUA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE  
REMOÇÃO POR PERMUTA, QUE PRETENDE FAZER COM O DOCENTE A SEGUIR  
INDICADO:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

\_\_\_\_\_  
Nascimento

\_\_\_\_\_  
N.º Filhos menores

\_\_\_\_\_  
N.º Matrícula

do segmento a seguir assinalado:

\_\_\_\_\_  
Cargo

( ) PEF I - Ensino Fundamental I séries iniciais - ( ) PEF I - Educação Infantil



Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

( ) PEF II - Ensino Fundamental II séries finais -

Disciplina \_\_\_\_\_

1- Unidade Escolar do cargo efetivo

2- Se encontra em exercício na mesma U.E onde é efetivo? ( ) sim ou ( ) não.

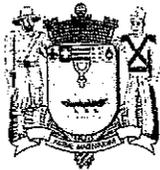
3- U.E ou local onde se encontra em exercício (caso não esteja em exercício na Unidade Escolar em que é efetivo)

Nestes Termos  
P. Deferimento

Lorena, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015

Assinatura do requerente

**Observação importante: Remoção por Permuta – Anexo deverá ser preenchido também pelo segundo docente da permuta, com os dados invertidos**



LIVRO DE PORTARIAS

Anexo IV-

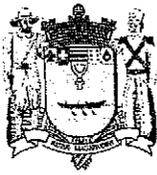
Portaria n.º 18.910 de 07 de dezembro de 2015

QUADRO – HABILITAÇÕES DOCENTE TITULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Disciplinas: Específica e Não Específica

DISCIPLINA/LICENCIATURA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras Com habilitação em INGLÊS	-	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras - com habilitação em INGLÊS.	X	-
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia	-	X
	Licenciatura em Geografia com carga horária de 160 h de História	-	X

31



LIVRO DE PORTARIAS

<b>GEOGRAFIA</b>	Licenciatura Plena em Geografia	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia	-	X
<b>DISCIPLINA/LICENCIATURA</b>	<b>FORMAÇÃO DOCENTE</b>	<b>ESPECÍFICA</b>	<b>NÃO ESPECÍFICA</b>
<b>CIÊNCIAS FÍSICAS e BIOLÓGICAS</b>	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	X	-
	Licenciatura em Ciências plenificada em Ciências Biológicas, Física ou Química Biologia.	X	-
	Licenciatura Plena em História Natural	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas, plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
<b>MATEMÁTICA</b>	Licenciatura Plena em Matemática	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Matemática	X	-

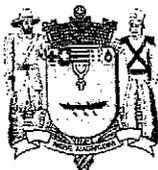


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA** <sup>33</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

	Licenciatura Plena em Ciências Exatas com habilitação em Física e Química	-	X
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	Licenciatura Plena em Educação Física	X	-
<b>ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</b>	Licenciatura Plena em Educação Artística - ARTE	X	
	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte	X	
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte	X	
<b>ARTES PLÁSTICAS ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA</b>	Licenciatura Plena em Educação Artística - Arte		X
<b>ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA e DANÇA</b>	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte		X
<b>ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA e DANÇA</b>	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte		X
<b>ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</b>	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	



Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES titulares de cargos INSCRITOS PARA  
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA 2016.**

NOME \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

RM. \_\_\_\_\_ Data Nascimº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Número filhos menores

18 anos \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**I- PONTUAÇÃO ANTERIOR até 30/06/2014 - .....**

**II - TEMPO DE SERVIÇO APURADO NO CARGO EFETIVO  
para atribuição/2016**

Período: de 01/07/2014 a 30/06/2015 X 0,10 (dez décimos) de ponto/dia até  
o limite de 36,5 pontos/ano.

**III- Títulos de formação e capacitação profissional – CLASSIFICATÓRIOS**

**1- Docentes Titulares - na Rede em 2014:**

1.1- Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar de Licenciatura ou Pós-Graduação e Diplomas de Mestrado e Doutorado e Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas obtidos ao longo do ano de 2014 não apresentados ou não computados na classificação para atribuição de classes ou aulas de 2014 para 2015.

1.2- Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar de Licenciatura ou Pós-Graduação e Diplomas de Mestrado e Doutorado e Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas obtidos ao longo do ano de 2015 até a data limite estabelecida para entrega de Títulos para classificação 2015/2016 e ainda Cursos Sequenciais de Capacitação em Serviço com no mínimo 20 e no máximo 100 horas realizados no ano de 2015 até a data limite estabelecida para entrega de Títulos para classificação 2015/2016.

2- **Docentes Titulares Ingressantes na Rede em 2015:** Diplomas ou Certificados de Conclusão acompanhados de Histórico Escolar de Licenciatura ou Pós-Graduação e Diplomas de Mestrado e Doutorado e Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas realizados nos últimos 10 (dez) anos.

1 – Mestrado: 25 pontos

2 – Doutorado: 30 pontos

3 – Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos 10 (dez) anos, não computados certificados com duração inferior a



**LIVRO DE PORTARIAS**

180 horas = 05 pontos cada um até o limite de 10 pontos

4- Cursos de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação, de no mínimo 80 horas, na área de educação, concluídos nos últimos 10 (dez) anos, não computados certificados com duração inferior a 80 horas - 01 ponto cada um até o limite de 10 pontos

5- Certificado de aprovação em concursos públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso: 01 ponto.

**IV- Outra Licenciatura**

Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo:  
05 pontos cada uma até o limite de 15 pontos

**TOTAL PONTUAÇÃO- em dezembro de 2015**

Lorena, de dezembro de 2015

Assinatura do Responsável do RH  
Educação.

Assinatura do Docente Classificado

*Handwritten signature*



**LIVRO DE PORTARIAS**

**MODELO - REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE JUNTO A EJA EM  
2016.**

**Ilmo. Senhor Secretário Municipal, da Educação de Lorena.**

\_\_\_\_\_  
Nascimento Nome Completo  
Nº Matrícula

\_\_\_\_\_ do segmento a seguir assinalado:  
Cargo

( ) PEF I - Ensino Fundamental I séries iniciais - ( ) PEF I - Educação Infantil  
( ) PEF II - Ensino Fundamental II séries finais -  
Disciplina \_\_\_\_\_

Com Jornada de Trabalho: ( ) Básica - ( ) Parcial - ( ) Reduzida.

Com Carga Suplementar de \_\_\_\_\_ horas-aulas.

Unidade Escolar do Cargo

Pelo presente, nos termos do disposto no § 3.º do Artigo 44 da L.C. n.º 207/2015, solicita para o primeiro semestre de 2016 seu afastamento junto ao Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAP - para ministrar \_\_\_\_\_ aulas na EJA, no segmento a seguir registrado:

( ) de 1ª a 4ª série ou ( ) de 5º ao 8º série.

Informa abaixo as classes que compõem sua Jornada de Trabalho Atual:

Turno (M ou T)	CLASSE						

Informa abaixo as classes que compõem sua Carga Suplementar de Trabalho

*WAF*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**<sup>37</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Turno (M ou T)	CLASSE						

**Nestes Termos  
P. Deferimento,**

Lorena, de dezembro de 2015

---

**Assinatura do Professor**

**Segue Anexo V - "Modelo SMEL de Controle de Atribuição"**